

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

# LEI Nº 3.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade paga aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde".

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O incentivo à Produtividade é vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções nas Unidades de Saúde da Família, conforme Portaria 106/2003, editada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo único. Não enquadram-se nesta lei os servidores que estejam redistribuídos e/ou cedidos a outros entes da Administração direta ou indireta, que estejam exercendo cargo em comissão ou função gratificada, que estejam gozando de qualquer licença ou afastamento.

#### Art. 3° O incentivo à Produtividade:

- I- Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;
- II- Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;
- III- Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título.
- Art. 4º O incentivo mencionado no artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal, e avaliação de desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:
  - I- Médico Zona Urbana, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos

básicos;

II- Médico Zona Rural, até 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos

básicos;

III- Enfermeiro Zona Urbana, até 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos:

IV- Enfermeiro Zona Rural, até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos;



### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

- V- Enfermeiro responsável pela Atenção Básica, até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos;
- VI- Técnico em Enfermagem Zona Urbana, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **VII-** Técnico em Enfermagem da equipe itinerante da Zona Rural, até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **VIII-** Técnico em Enfermagem residente na Zona Rural, até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **IX-** Auxiliar de Enfermagem, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos;
- X- Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **XI-** Agente Comunitário de Saúde Zona Rural, até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **XII-** Auxiliar de Serviços Gerais/Agente de Limpeza Pública/Contínuo, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos;
- XIII-Odontólogo Zona Urbana, até 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos;
- XIV-Odontólogo Zona Rural, até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **XV-** Auxiliar de Saúde Bucal, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos;
- **XVI-** Técnico em Saúde Bucal, até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos;
- § 1º Constituem metas individuais para avaliação de desempenho, para fins de concessão do incentivo: assiduidade (frequência, ocupação), pontualidade, número de atendimento e permanência integral e participativa na unidade.
- § 2º As metas coletivas inerentes aos cargos mencionados no Art. 4º serão fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo.
- Art. 5º O Poder Executivo nomeará comissão especial a fim de avaliar as metas coletivas e individuais dos servidores, emitindo parecer mensal para fins da concessão do incentivo.
- § 1º A comissão nomeada emitirá os relatórios de desempenho individual até o dia 15 do mês de vencimento da avaliação anterior para que os dados sejam incluídos na folha de pagamento;
  - § 2º O Incentivo será recebido pelo servidor através de folha de pagamento;
- Art.6° Uma vez extintos os Programas do Governo Federal, serão automaticamente extintos os incentivos à produtividade de que trata esta Lei.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 dias, por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 31 de outubro de 2013.

# JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Visto em			
	/	/	
	Procu	rador Jurídico	